



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



## DECRETO N° 15/2022

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N.º 2.375 DE 10 DE MAIO DE 2021 QUE DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN AOS PROFISSIONAIS E EMPRESAS QUE FICARAM IMPEDIDOS DE PRESTAR SERVIÇOS DURANTE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECRETADA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA, Prefeito Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que conforme a disposição contida no Artigo 2.º da Lei Municipal n.º 2.375, de 10 de maio de 2021, os critérios específicos de para implementação da isenção serão regulamentados pelo poder executivo;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de regulamentar, dentre outras medidas, a forma de requerimento de referida isenção, bem como sua aplicação.

### DECRETA:

Art. 1º. Ficam isentos do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, em todas as suas modalidades de lançamento, pelo período de vigência do Decreto Municipal n.º 16, de 24 de março de 2020, ou seja, de 24 de março de 2020 até 14 de julho de 2020, os profissionais e as empresas que tenham ficado impedidos de prestar serviços durante todo o período acima mencionado, no âmbito do município de Santa Cruz das Palmeiras-SP.

Art. 2º. Para fazer jus à isenção prevista na Lei Municipal 2.375, de 10 de maio de 2021, o interessado deverá possuir inscrição municipal ativa junto ao município, bem como não possuir nenhuma dívida perante o erário municipal.

Parágrafo Único – O interessado deverá apresentar, junto ao setor de Tributação da Prefeitura Municipal, até a data de 30 de novembro de 2022, requerimento contendo comprovante de efetiva ausência de atividades pelo período de 24 de março a 14 de julho de 2020.

Art. 3º. Para aqueles que realizam o recolhimento do ISSQN fixo anual, a isenção será proporcional ao período de 24 de março a 14 de julho de 2020, e se efetivará na forma de desconto no imposto devido para o exercício 2023, a fim de que seja lançado seu impacto na Lei Orçamentária Anual, seguindo a mesma sistemática do artigo anterior.



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Art. 4.º O Poder Público dará publicidade dos beneficiados pela Lei 2.375, de 10 de maio de 2021, até 31 de dezembro de 2022.

Art. 5.º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 6.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 10 de fevereiro de 2022.

  
JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA  
Prefeito Municipal

  
Publicado no quadro de editais da Prefeitura na data supra e no jornal "A Gazeta Palmeirense" em 18/02/2022. Célia Maria Belezi Floria - Chefe de Gabinete